



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



CONTRATO N.º 06/2014
PA nº 323/2013

CONTRATO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO
DE CONSTRUÇÃO DE GUARITA QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA INGARANA CONSTRUÇÕES
LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, do outro lado, **INGARANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 06.053.464/0001-42, com endereço na Avenida Alexandre de Moura, 120, sala 201, Centro, nesta cidade, CEP 65025-470, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **GILVAN CASTRO NASCIMENTO**, portador do Registro Geral de nº 47411895-9, inscrito no CPF sob o nº 449.927.773-68, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 323/2013, com base nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, nas Resoluções do CONAMA nº 237/97 e do CONFEA nº 361/91, na Resolução CNJ Nº 114/2010 e nas Resoluções CSJT nºs 070, 098 e 103, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de construção de guarita com reforma de pavimentação externa, incluindo calçada, no anexo "B" do prédio-sede do **CONTRATANTE**, conforme projeto arquitetônico e complementos, planilha orçamentária e cronograma, partes integrantes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro. Os empregados alocados pela empresa **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com este Tribunal. Caberá à empresa **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com este Tribunal, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo - Os quantitativos especificados poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CT nº06/2014

1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Parágrafo Terceiro - A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os CONTRATANTES.

Parágrafo Quarto - Será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial dos serviços, objeto deste Contrato, desde que haja anuência prévia do **CONTRATANTE**, assumindo a **CONTRATADA** a responsabilidade de todos os serviços subcontratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Edital da Tomada de Preços n.º (doc. 44);
2. Projeto Básico (doc. nº 30);
3. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc.51);
4. Ata da Tomada de Preços (doc.53).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Ação 4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90-39 – Serviços de Terceiros – pessoa jurídica, configurado na nota de empenho 2013NE002262 (doc 60).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 35.716,97** (trinta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais, noventa e sete centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá apresentar composição analítica de custos unitários dos itens que constitui a planilha orçamentária no ato da assinatura deste Contrato, na forma a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 837,43
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 937,81
3	ESCAVAÇÕES	R\$ 183,69
4	FUNDAÇÕES	R\$ 984,52
5	ALVENARIAS	R\$ 1.780,10
6	ESTRUTURA DE CONCRETO	R\$ 3.305,84
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 2.755,97
8	INSTALAÇÕES DE TELEFONE E LÓGICA	R\$ 436,90
9	REVESTIMENTO INTERNO/EXTERNO	R\$ 1.788,48



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



10	ESQUADRIAS	R\$ 3.931,75
11	ACESSÓRIOS E FERRAGENS	R\$ 404,04
12	BANCÁDAS, SOLEIRAS E PEITORIS	R\$ 263,28
13	PAVIMENTAÇÃO INTERNA	R\$ 389,52
14	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA	R\$ 11.664,50
15	PAISAGISMO	R\$ 1.330,22
16	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 964,64
17	PINTURA	R\$ 1.226,25
18	COMPLEMENTOS	R\$ 1.808,90
19	LIMPEZA FINAL/ENTREGA DE OBRA	R\$ 723,43
TOTAL DO ORÇAMENTO		R\$ 35.716,97 (trinta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais, noventa e sete centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização, que coincidirá com o número de medições, ou seja, 02 (duas) etapas.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma fiscofinancieiro, sendo que a última parcela será efetuada após o recebimento definitivo dos serviços. As etapas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota/fatura, na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento, situado no térreo do Edifício-sede do **CONTRATANTE**, que será atestada pela Seção de Engenharia do **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. A nota fiscal de cada etapa deve ser acompanhada dos documentos abaixo, atualizados:

- CND/INSS, de Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- GRPS do mês anterior da prestação dos serviços, devidamente quitada em conformidade com demonstrativo de dados referentes ao INSS, exclusivo para a obra;
- CRF/FGTS e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – GRF do último recolhimento devida, devidamente quitada em conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS da lista de empregados;
- Declaração assinada por representante do Contratado em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo o pagamento de salários, Auxílio Alimentação, Vale Transporte e recolhimento do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



INSS e do FGTS do (s) empregado (s) alocados para o serviço do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro. Deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** as Notas fiscais dos equipamentos incorporados à obra, tipo: luminárias, tomadas, louças e metais sanitários, vidros etc..

Parágrafo Quarto. A não apresentação de tais documentos ensejará no bloqueio do pagamento da fatura correspondente.

Parágrafo Quinto. A liberação das parcelas (medições) à **CONTRATADA** fica condicionada a juntada de comprovação de pagamentos de despesas referentes contratação de serviços terceirizados.

Parágrafo Sexto. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula, quando for novamente apresentada para pagamento;

Parágrafo Sétimo. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza o Contratado a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

Parágrafo Oitavo. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual;

Parágrafo Nono. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

Parágrafo Dez. Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo Onze. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

Parágrafo Doze. A nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto.

CT nº06/2014

4

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1000323.2013.000.06527

Seq. null - p. 4 de 12

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 17/01/2014 17:36:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6BF0F0FCB9.58861D5376.9724BC638C.B3E18B9005



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo máximo de execução será de 60 dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte do recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço expedida pela Seção de Engenharia do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados.

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução da obra poderá ser alterado, com expressa anuência do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

1. Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo **CONTRATANTE**, quando houver:
 - a. Serviços extraordinários que alterem as quantidades;
 - b. Serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
 - c. Atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quando houver subsídios à obra que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**.
2. Por motivos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo. Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

Deverão ser procedidas 02 (duas) medições, ou seja, 30 e 60 dias, sendo a primeira medição, transcorridos 30 dias de início da obra.

Parágrafo Único. A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas e discriminada com todos os subitens objeto da planilha orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A administração da obra será exercida por um engenheiro civil ou Arquiteto, que serão os responsáveis técnicos pelos serviços contratados. Para a perfeita execução dos serviços e para o bom desempenho de suas funções, deverá contar com tantos funcionários quanto forem necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o especificado, bem como com as demais condições estabelecidas neste Contrato.

CT nº06/2014

5



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Parágrafo Primeiro. Todos os materiais a serem empregados na execução da obra devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e de acordo com as especificações, sendo que serão submetidos à aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificado de conformidade ou laudo de similaridade, ou de ensaios relativos aos materiais que pretende aplicar empregar ou utilizar, para comprovação de sua qualidade.

Parágrafo Terceiro. Serão admitidos materiais similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente julgadas e aceitas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto. Os casos omissos serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto contratado.

Parágrafo Quinto. A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes, na seguinte ordem:

1. Obedecer rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato.
2. Obedecer às normas pertinentes a Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
3. Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho.
4. Obedecer às disposições legais da União, do Governo do estado e do Município de Caxias, se houve;
5. Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados na obra.

Parágrafo Sexto. As normas de segurança constantes das especificações não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações e/ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO

A **CONTRATADA** emitirá na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento do **CONTRATANTE**, Termo de Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado por servidor para este fim, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita

Parágrafo Primeiro. O Serviço de Engenharia irá conferir o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório (com carência de 15 dias), caso haja pendências, estas serão elencadas e dadas um prazo de até 30 dias, para que as mesmas sejam sanadas.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**



Parágrafo Segundo. O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Terceiro. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, às penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarta. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor da Seção de Engenharia designado pelo **CONTRATANTE**, ou comissão, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso e tudo facilitar para que o fiscal possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo Primeiro. À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, projeto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente como o objeto desta contratação.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços e com facilidade de acesso do fiscal, um “Diário de Obras”, que deverá estar devidamente preenchido com as ocorrências da obra. A ausência de tal diário e até mesmo o não preenchimento, demandará em quebra contratual da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Quarto. A Comissão de acompanhamento e fiscalização poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Quinto. À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até o término do contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Receber a Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



2. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Cláusula Sexta, *caput*, e concluí-lo no prazo ali indicado;
3. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;
5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
6. Fornecer aos seus empregados EPI's adequados e necessários ao desempenho da atividade CONTRATADA e fiscalizar seu uso;
7. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;
8. Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no valor contratado;
9. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da contratação, bem como às especificações dos Projetos Arquitetônico e Complementares, elaborados em conformidade com as orientações do Guia de Inclusão e Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho, (Resolução CSJT nº 103/2012), especialmente no que diz respeito a:
 - a. Que os resíduos removidos deverão estar acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2.004, disponibilizado campo específico na planilha de composição de custos;
 - b. Comprovar antes da assinatura de contrato e durante sua vigência, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

CT nº06/2014

8

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1000323.2013.000.06527

Seq. null - p. 8 de 12

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 17/01/2014 17:36:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6BF0F0FCB9.58861D5376.9724BC638C.B3E18B9005



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**



10. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
11. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
12. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para sua contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes sempre que exigidos;
13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65, da Lei 8.666/93.
14. As normas de segurança constantes não desobrigam a licitante vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
15. Deverá sempre ao detectar qualquer erro ou engano nos projetos fornecidos, consultar o Gestor do Contrato, ou seja, não deve executar obras ou serviços projetados equivocadamente.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Encaminhar a Nota de Empenho à **CONTRATADA**;
2. Receber o objeto deste contrato desde que esteja de acordo com as especificações exigidas;
3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato;
4. Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela, através do diário de obra ou ofício;
5. Rejeitar, no ato da conferência, objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes dos Projetos que acompanham o Contrato;

CT nº06/2014

9



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**



6. Solicitar, por escrito, as alterações que se fizerem necessárias no serviço contratado;
7. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da **CONTRATADA** às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do Contrato;
8. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA CATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das sanções previstas no edital do certame e no termo de contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao fornecedor pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global de contrato;
- c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

Parágrafo Segundo. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** (art. 87, § 1º da Lei 8.666/93).

Parágrafo Terceiro. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**



Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como o fornecimento de todo material, equipamento e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se fizerem vício, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes da efetivação da contratação deverão ser comprovadas as seguintes condições com relação à empresa **CONTRATADA**:

- a. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego);
 - b. Não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
1. As condições acima deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato objeto deste contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

CT nº06/2014

11



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

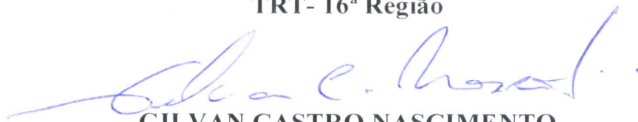
CLÁUSULA VINTE- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

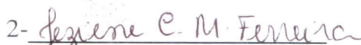
E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 21 de janeiro de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE
TRT- 16ª Região


GILVAN CASTRO NASCIMENTO
INGARANA CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas:

- 1- 
Identificação N.º 30816427
- 2- 
Identificação N.º 3081610583